

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Pregão eletrônico N° 001/2025.

Objeto: Registro de Preço para contratação prestação de serviços de transporte escolar para alunos, residentes na zona rural do município, matriculados em escolas públicas.

SILVA TRANSPORTES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.720.817/0001-48, com sede à Av. Borges de Medeiros, nº 1098, Sala A, bairro Nossa Senhora do Rosário, Santa Maria/RS, CEP: 97010-080, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**, promovido pelo município, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

De início assinala-se o cumprimento das formalidades legais para fins de interposição da presença manifestação. O seu cabimento e tempestividade esta expresso no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS cuja plataforma foi estabelecida pelo Município de São Pedro do Sul para este certame. Todas etapas do processo licitatório devem seguir os prazos e datas constante no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.



Número: PE 001/2025

Modalidade/Proc. Aux: Pregão Eletrônico

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número do Processo Interno: PE - 001/2025

Situação: Fechado / Publicado

Órgão: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

Município/UF: São Pedro do Sul/RS

Objeto: O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS, para atender as necessidades da Administração...

Número de Referência: PE 001

Ano de Referência: 2025

Inversão de Fase: Não

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

Aplicar Cotas: Não

Valor do Intervalo de Lances (%): 0,01

Casas Decimais: Duas Casas

Benefício local/regional: Não

Datas do processo

Data de Publicação: 13/02/2025 09:26

Início das Propostas: 13/02/2025 10:00

Limite para Impugnação: 28/02/2025 23:59

Limite para Esclarecimentos: 28/02/2025 23:59

Limite p/ Recebimento de Propostas: 06/03/2025 08:30

Abertura das Propostas: 06/03/2025 09:00

Edital

Download já realizado

QRCode:



Data de Publicação: 13/02/2025 09:26

Na análise do referido edital, que rege o certame, a Impugnante identificou de inconsistências nas planilhas analíticas de custos que são base dos preços para os roteiros licitados. Os dados contidos nas referidas são insubsistentes da forma como postos, o que influencia diretamente na sua exequibilidade.

O supracitado edital foi republicado no dia 13/02/2025 contendo os mesmos regramentos,, minuta do contrato e planilhas de custos elaboradas ainda em 2023 como podemos observar na imagem extraída das planilhas abaixo.

Planilha Analítica de Custos	Data de Impressão: 19/12/2024
MUNICÍPIO: São Pedro do Sul	Página 1 de 6
EFETIVADO EM 19/12/2024 08:45:55	Versão: 1.0.24.0

II – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista a natureza, robustez e caráter objetivo/legal da pauta da presente impugnação, em suma ligada às planilhas de custos, exequibilidade dos serviços e atendimento da legislação, **que se não observados tempestivamente poderão frustrar o certame**, é o caso de, em nome do interesse público, da legalidade, da economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, requerer-se a concessão de efeito suspensivo.

A probabilidade do direito resta evidenciada quando se demonstram que as planilhas de custos das linhas licitadas encontram-se vícios quando não são previstos adequadamente custos obrigatórios da operação.

Dentre eles, enumeram-se:

- a) Valor do diesel desatualizado;
- b) Equívoco nos cálculos dos valores, horas e encargos, referente a mão de obra;
- c) Equívocos nos cálculos da taxa de utilização do veículo e limitação da participação de veículos mais novos.

Diante dos motivos e fundamentos expostos, a fim de evitar o dispêndio de recurso público com a realização de certame que passará, em caso de negativa, pelo crivo judicial, assim como pela probabilidade do direito invocado é que se pleiteia à concessão de efeito suspensivo ao presente Edital.

III- VALOR DO DIESEL DESATUALIZADO

O município deixa de considerar os reajustes nos preços dos combustíveis, como por exemplo o preço do óleo diesel S10 que o município em sua planilha desatualizada considerou R\$6,49, que de acordo com a tabela ANP, teve uma alta de preços variação no período de quando foi publicado o edital como podemos verificar no quadro abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE E DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
09/02/2025	15/02/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	OLEO DIESEL S10	9	R\$/l	6,55

Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

O município esta ciente destas atualizações nos preços uma vez que publicou edital para compra de diesel, já com a nova pesquisa de preço.



Acessibilidade
Conteúdo [1]
Busca [2]
Contraste

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO SUL



>> LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicado em 13 de fevereiro de 2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO - O Município de São Pedro do Sul - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
01	77.000	Litro	Gasolina Aditivada	6,52
02	45.000	Litro	Gasolina Comum	6,48
03	10.500	Litro	Óleo Diesel Comum	6,51
04	375.000	Litro	Óleo Diesel S10	6,64

Informa ainda que, em função das alterações influenciarem na condição comercial, ficam alteradas as datas, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h30h, do dia 28/02/2025.

INICIO DA DISPUTA: dia 28/02/2025, às 09h.

São Pedro do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

Sara Crisana Simon

Agente de Contratação

Verifica-se uma diferença de R\$6,64 para R\$6,49 é uma diferença de R\$ 0,15 centavos a cada litro de combustível, sabe-se que é dos fatores de maior influencia na composição dos custos do transporte. Além de que todos os derivados de petróleo como pneus, óleos lubrificantes, peças para manutenção acompanham esta alta.

IV – EQUÍVOCO NAS SOMAS DAS HORAS, ENCARGOS E VALORES

Outro aspecto observado na estimativa de custo elaborada pelo Município diz respeito a soma das horas trabalhas nas Linhas.

	Linha 2 S. Lucas	Linha 3 Balke	Linha 4 Serra Alegre	Linha 6 Itaimanó	Linha 9 Água Boa
KM	70	65	78	50	60
Vlr Km	R\$ 10,76	R\$ 9,14	R\$ 9,93	R\$ 10,30	R\$ 10,98
Valor Mensal	R\$ 13.693,02	R\$ 11.875,76	R\$ 14.088,23	R\$ 9.365,43	R\$ 11.974,85
Passageiro	32	16	16	16	28
Seguro	R\$ 1.876,22	R\$ 1.876,22	R\$ 1.876,22	R\$ 1.876,22	1876,22
Valor Veículo	R\$ 229.238,33	R\$ 114.670,33	R\$ 114.670,33	R\$ 114.670,33	R\$ 215.624,57
Depreciação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	2005	2005	2005	2005	2005
Taxa Utilização Veículo	69,15%	69,15%	100,00%	66,49%	57,50%
Taxa Mão de Obra	63,64%	63,64%	106,82%	61,36%	52,27%
Horas Disponíveis	07:00	07:00	11:45	06:45	05:45
Escritório	R\$ 2.235,06	R\$ 2.235,06	R\$ 3.232,19	R\$ 2.149,08	R\$ 1.858,51
KM/Litro	NP 2,5/ PAV. 3	NP 3,3/ PAV 4	NP 3,3/ PAV 4	NP 3,3/ PAV 4	NP 2,5/ PAV. 3
Custo cada Pneu	R\$ 691,16	R\$ 641,06	R\$ 641,06	R\$ 641,06	R\$ 691,16
III - Remuneração	15,13%	15,13%	15,13%	15,13%	15,13%
Diesel R\$6,49					

Figura 1 Extração da planilha analítica de custos

ÀS planilhas de cálculo, identificam-se equívocos no cálculo da mão de obra para todas as linhas.

É consabida as características do serviço, são linhas rurais, distritais e de difícil acesso e alocação de mão de obra e seu fator de utilização é de 100% (cem por cento), ou seja, uma carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e 7,20 (sete vírgula vinte) horas diárias.

A título exemplificativo, a situação se agrava quando o Município atribui para a linha “2”, conforme nova planilha de custos, uma redução drástica no valor de utilização da mão de obra e no cálculo de encargos sociais.

Data máxima vênia, mas a redução imposta é ilegal e além disso está calculada de forma totalmente equivocada, senão vejamos.

Sustenta o Município, na base de cálculo, que a jornada de trabalho do motorista que realizará os serviços da linha “2” é de 7:00 (sete horas).

A jornada de 07:00 (sete horas) resulta em um fator de utilização de 97,22% (noventa e sete vírgula vinte e dois por cento). Fórmula: $07:00 / 7:20 = 97,22\%$.

A esse fator de utilização, embora errado, deveria, ainda, **considerar o descanso semanal remunerado (DSR), obrigatório por lei e convenção coletiva (CCT)**.

Soma-se aos erros de cálculo de mão de obra não só a redução do fator de utilização, bem como implicações dos encargos sociais.

Segundo a Planilha Modelo do TCE/RS, disponibilizada aos Municípios, os encargos sociais a serem atribuídos são de 70,60% (setenta vírgula sessenta por cento).

Ainda atinente a planilha de custos adotada pela Municipalidade, constata-se gravíssima situação contrária, até mesmo, aos mais claros direitos trabalhistas e constitucionais, quer seja, a percepção, pelo funcionário da contratada, de verba inferior a um salário mínimo.

Consoante delineado no tópico anterior “II.III.III”, os cálculos utilizados para mão de obra, suas fórmulas e critérios, além de errados contrariam à legislação e violam um direito social constitucionalmente assegurado pelo art. 7º, IV, da Constituição da República.

Pela sistemática adotada pela Prefeitura na Linha 9 como exemplo, o motorista escolar perceberá um valor de R\$ 1.246,88 (um mil duzentos e quarenta e seis reais com oitenta e oito centavos), ou seja, **inferior ao salário mínimo nacional fixado de R\$ 1.518,00 para 2025**.

RECURSOS HUMANOS				TOTAL =	R\$ 21.171,44	16,07%
NOME	HORAS/MÊS	HORAS EXTRAS	BENEFÍCIOS	ENCARGOS	VALOR MÊS AJU.	TOTAL AJU.
MOTORIST A TERCEIRIZ ADO	220,00	0,00h + 50,00%	346,00	227,91	R\$ 1.954,29	R\$ 21.171,44
	SALÁRIO	VALOR H.E.	OBRIG.	PROVISÕES	TAXA DE USO	
	2.385,47	0,00	0,00	463,49	52,27 %	

Figura 2 Extração da Planilha Analítica de Custos Linha 9

Além de ilegal, a prática é injusta, afinal, trata-se de profissionais que possuem severas exigências para outorga da atividade laborativa, tais como cursos, reciclagens, despesas com exames toxicológicos, dentre outros.

A partir de 01 de fevereiro de 2025 os salários também tiveram reajuste de 4,56%, tendo em vista a CCT de 2025, que deve ser corrigido em razão da legislação trabalhista.

É de conhecimento da Administração estas questões técnicas e, sobretudo, que as despesas com mão de obra têm preponderância nos custos dos serviços de transporte escolar e de passageiros.

Ao realizar este exercício para reduzir o fator utilização e “obter um preço em tese mais vantajoso” o Município implicará, no mínimo, nos seguintes fatos:

1) Inexequibilidade do serviço:

Torna-se impraticável, considerando que a contratada irá cumprir com todas as obrigações legais que lhe são impostas, manter serviço com um valor remuneratório

menor do que o custo operacional, acima demonstrado. Logo, além de restringir à competitividade, situações como essa atraem prestadores que contribuem, e muito, para futuras demandas jurídicas.

2) Baixa qualidade ou desatendimento às exigências aplicáveis:

Diante da busca de um preço que se mostra inadequado ao mercado, nos termos art. 11, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração incentiva que os serviços a serem prestados não detenham qualidade esperada ou, até mesmo, em algum momento, desatendam às exigências aplicáveis.

3) (IN)disponibilidade de funcionário:

A empresa recebe todas as determinações da escala, horários, dias letivos, atividades aos sábados, dias de recuperação, dentre outros da Secretaria de Educação, ou seja, os 20 (vinte) dias letivos ou mais mensais são deliberados conforme as necessidades da Administração.

Logo, inexistente liberdade da contratada em optar em quais períodos do mês o funcionário irá desempenhar suas funções e, por conseguinte, reaproveita-lo em outras tarefas fins considerando a variabilidade das atividades.

Cita-se, a exemplo, quando da recuperação das aulas, decorrentes de suspensões, tempestades, etc.

Dessa forma, o fator utilização do motorista não pode ser diferente do que 100% (sem por cento), sob pena de (in)disponibilidade do profissional, justamente pelo fato que este estará à exclusiva disposição das determinações, assim como a forma de operação e execução dos serviços, da Secretaria de Educação.

4) Responsabilidade da Administração em passivos judiciais:

Considerando a potencial precarização dos serviços, que vai alertada nesta impugnação, diante da impraticabilidade dos valores pelo mercado, como dito anteriormente, abre-se espaço para empresas que realizam seus serviços à revelia das legislações trabalhistas e cíveis aplicáveis.

Adiante, considerando a judicialização que envolve, assim com a concorrência da Administração para o fato, tem-se a caracterização de passivo através da responsabilidade subsidiária, à luz da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Logo, revela-se contrário ao interesse público e até mesmo como resguardo ao erário, caso este aspecto não seja observado.

V – TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES

O Município ao definir preço máximo aceitável e **limitar via planilha o ano de Fabricação a 2005**, permite a participação de empresas com veículos de 20 anos, em seu último de vida útil, buscando assim não remunerar a depreciação e limitar os participantes para que não incorram em prejuízo ao alocar veículos mais novos e melhores, além de não remunerá-los, alega o município em resposta ao edital anterior, que o licitante pode definir seus próprios custos, o que

ultrapassaria do valor estimado pela prefeitura ao alocar o custo real, o que não é permitido pelo Edital. **Em suma, um Licitante que apresentar um veículo com 10, 15,16,17 anos este será prejudicado nos custos de depreciação e remuneração do capital.** Essa situação deve ser corrigida.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

a) que identifique o licitante;

b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

A metodologia de custos é errada. Os fatores de depreciação e remuneração de capital são custos fixos e não variáveis.

Não se pode calcular a depreciação utilizando-se índices- fatores de utilização pelo número de dias (20, 21, 22, etc.) ou quilometragem que na prática são alternados e determinados pela Municipalidade, mas, sim, devendo ter por base os meses trabalhados pelo veículo, na medida em que, o veículo encontra-se sempre à disposição da Secretaria de Educação que, por sua vez, nestes meses, determina a forma de operação e execução das atividades durante os 30 (trinta) dias do mês.

As inconsistências apontadas pela Impugnante revelam uma série de valores que não estão considerados corretamente nas planilhas analíticas de custos das linhas licitadas e, com isso, impraticável o valor máximo elaborado.

O valor máximo estabelecido pela Administração para cobrir os custos do serviço está em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, logo, inviabilizará a prestação do serviço de forma correta e justa.

É cristalino, pelos fundamentos e dados mencionados anteriormente, que o valor previamente estimado pela Administração não está compatível com os valores praticados pelo mercado, **E informar um veículo já em seu último ano de vida útil notadamente para reduzir custos evidencia um sucateamento do serviço por parte da administração e limitação de concorrentes para prestar este tipo de serviço.**

VIII – DOS PEDIDOS:

Por todo o anteriormente exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação, a qual está devidamente instruída com os documentos que a acompanham.

Envio imediato ao Agente de Contratação para que, na forma do item 5.7 do edital conceda efeito suspensivo à presente impugnação, suspendendo o Pregão Eletrônico nº 001/2025, considerando a urgência revelada e a necessidade de revisão.

Ao fim, acolhida a presente impugnação, suspendendo-se o certame especialmente para adequação das Planilhas de Custos utilizadas no tendo em vista que as despesas e coeficientes não contemplam a realidade dos serviços:

- a. Adequação dos cálculos considerando a nova realidade no preço do combustível e insumos afetados diretamente;
- b. Correção do fator de utilização de Mão de Obra, e equívocos nos cálculos de mão de obra, e correção com o reajuste de 4,56% tendo em vista a CCT de 2025 e a legislação trabalhista;
- c. Correção de da depreciação e remuneração do capital para considerar um veículo novo;
- d. Impugnação de toda a Planilha de Custos utilizada no certame para revisão geral por parte da Administração, quer seja nos parâmetros, índices, preços e coeficientes adotados/utilizados.

Nestes termos,

Solicita e aguarda deferimento.

Santa Maria, 27 de fevereiro de 2025.



SILVA TRANSPORTES LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SILVA TRANSPORTES LTDA. EPP

CNPJ 89.720.817/0001-48

LUIZ ALBERTO VARGAS MAFFINI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Santa Maria/RS no dia 17/10/1965, residente e domiciliado a Av. Fernando Ferrari, 1977, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97.050-801, inscrito no CPF sob o nº 399.103.770-04 e, portador da Carteira de Identidade nº 3024324381(SSP/RS).

LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, natural de Santa Maria/RS, nascido em 08/11/1958, residente e domiciliado na Rua Vinte de setembro, nº 140, Aptº 401, Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97.050-770, portador do CPF nº 243.872.230-49 e Carteira de Identidade nº 3007570363 (SSP/RS) e CNH DETRAN/RS nº 00414503259.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **SILVA TRANSPORTES LTDA. EPP.**, empresa estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1098, Sala A, Bairro Salgado Filho, Santa Maria/RS, CEP 97.010-080, inscrita no CNPJ nº 89.720.817/0001-48, com contrato social registrado na Junta Comercial do RS sob o nº 43200730881 em 13.03.1984, 1ª alteração registrada em 01.04.1992 sob o nº 1164504, 2ª alteração e consolidação registrada em 01.11.1994 sob o nº 1344428, 3ª alteração e consolidação registrada em 09.02.1999 sob o nº 1821234, 4ª alteração e consolidação registrada em 23.12.2002 sob o nº 2212713, 5ª alteração e consolidação registrada em 05.05.2004 sob o nº 2405207 e sua 6ª e última alteração registrada em 16.03.2010 sob o nº 3275363, resolvem por esta e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar**, seu ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª Do Objeto Social

O objeto da sociedade passa a ser a atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo urbano; distrital e intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; transporte rodoviário de pessoas e fretamentos; transporte rodoviário escolar municipal e intermunicipal; transporte seletivo, transporte turístico de superfície por via rodoviária; locação de ônibus e a prestação de serviços de condutor de veículo; comércio e representação de veículos novos e usados, peças e acessórios; transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional;

2ª Do Aumento do Capital Social e Distribuição

O capital social que era de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) divididos em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizado, é elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o aumento integralizado neste ato decorrente dos lucros acumulados na seguinte proporção:



Sócio	Participação em %	Participação anterior em R\$	Integralização Proveniente de Lucros Acumulados neste ato	Participação Atual em R\$	Quantidade Atual de Quotas
Luiz Alberto Vargas Maffini	50	48.000,00	102.000,00	150.000,00	150.000
Luiz Fernando Vargas Maffini	50	48.000,00	102.000,00	150.000,00	150.000
TOTAL:	100	96.000,00	204.000,00	300.000,00	300.000,00

2ª Do Endereço

O endereço da sociedade que é na "Av. Borges de Medeiros, nº 1098, Sala A, Bairro Salgado Filho, Santa Maria/RS, CEP 97.010-080", permanece no mesmo local, porém é alterado o nome do Bairro que era "Salgado Filho" e passa a denominar-se "Nossa Senhora do Rosário".

CONSOLIDAÇÃO

1ª Da Denominação

A sociedade gira sob a denominação social de **SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP**.

2ª Do Objeto

O objeto da sociedade é a atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo urbano, distrital e intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; transporte rodoviário de pessoas e fretamentos; transporte rodoviário escolar municipal e intermunicipal; transporte seletivo, transporte turístico de superfície por via rodoviária; locação de ônibus e a prestação de serviços de condutor de veículo; comércio e representação de veículos novos e usados, peças e acessórios; transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

3ª Do Endereço

A sociedade tem a sede de sua matriz na Av. Borges de Medeiros, nº 1098, Sala A, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97.010-080, Santa Maria/RS.



4º Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 13 de março de 1984.

5ª Do Capital

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constituído de 300.000 (trezentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) O sócio **LUIZ ALBERTO VARGAS MAFFINI** possui 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

B) O sócio **LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI** possui 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

6ª Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª Das Quotas

Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houverem.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª Da Administração

A sociedade é administrada pelo sócio **LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI**, sob a designação de Administrador, ao qual compete de forma isolada e indistinta, a prática de todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, sempre no interesse da empresa, por prazo indeterminado, agindo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

§1º Será indispensável à participação dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social da empresa para realização de atos relacionados com compra e venda de bens imóveis, participações societárias, direitos inerentes e bens e equipamentos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Nos atos previstos na cláusula precedente será lícito ao Administrador outorgar procuração entre os sócios e para terceiros, para efeito de representação, devendo cada instrumento limitar-se ao ato específico.

§3º Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§4º É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§6º Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

9ª Das Reuniões

Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

§1º) As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

§2º) As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

§3º) As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º) O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

§5º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

10ª Da Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. No entanto, se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

§1º O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os quotistas remanescentes e os herdeiros do quotista falecido.

§2º Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§3º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§4º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§5º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§6º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§7º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

11ª Do Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício. Feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, podendo também serem levantados Balanços Intermediários no último dia de cada mês, trimestre ou semestre.

12ª Do Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

14ª Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Santa Maria/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Santa Maria/RS, 28 de Dezembro de 2015.



LUIZ ALBERTO VARGAS MAFFINI



LUIZ FERNANDO VARGAS MAFFINI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2016 SOB Nº: 4236914

Protocolo: 16/058077-3, DE 16/02/2016

Empresa: 43 2 0073088 1
SILVA TRANSPORTES LTDA



JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.720.817/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1984
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILVA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO 1098	COMPLEMENTO SALA A
--	-----------------------	------------------------------

CEP 97.010-080	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	MUNICÍPIO SANTA MARIA	UF RS
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3225-5115
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **14:46:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1